



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

OFÍCIO CONT /Nº 32 /2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 30 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente, encaminho o Projeto de Lei nº 043 /2023, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023”**, destinado à despesas de custeio e investimento para o Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Camara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 089/2023
Data do Protocolo 01/09/23
Hora do Protocolo 10-59

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 043 /2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 10.150,00 (DEZ MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 10.150,00 (Dez mil, cento e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
09.01.01.08.243.0006.2064 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
33900000 – Aplicações diretas		1500000000	4.150,00
09.01.01.08.243.0006.3039 – Equipamentos Diversos P/Conselho Tutelar			
44900000 – Aplicações diretas		1500000000	6.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 10.150,00 (Dez mil, cento e cinquenta reais), conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
09.01.01.08.122.0004.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social			
33903600 – Outros Serviços Terceiros – PF	0592	1500000000	10.150,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de agosto de 2023.



JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, DE CHAPADA GAÚCHA – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Mensagem ao Projeto de Lei nº 043 /2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, para abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no valor de **R\$ 10.150,00 (Dez mil, cento e cinquenta reais)**.

O Conselho Tutelar cadastrou no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca Arinos, para captação de recursos, o projeto “Recriando Vidas Pós-Pandemia” – PROCESSO nº 0334448-77.2023.8.13.0778. O valor proposto no plano de trabalho foi de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), aprovado e liberado na sua totalidade.

As dotações suplementadas com o presente projeto de lei, serão destinadas à despesas de custeio e investimento do Conselho Tutelar, conforme plano de trabalho apresentado na proposta aprovada pelo TJMG.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que contribuem para o bem estar dos munícipes de Chapada Gaúcha.

Por fim, Senhores Vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 30 de agosto de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.